

Portaria n.º 154/89

de 2 de Março

Considerando que o Regulamento da Lei do Serviço Militar estipula, para identificar militarmente o cidadão durante o tempo em que se mantém sujeito às obrigações militares, que terá um documento emitido pelo Ministério da Defesa Nacional designado por cédula militar;

Sendo necessário criar este documento, de forma a identificar a situação militar dos cidadãos conscritos, a recensear em 1991 e anos seguintes, desde o recenseamento até ao final das obrigações militares, para a plena exequibilidade da referida lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Lei do Serviço Militar, o seguinte:

1.º É aprovada a cédula militar, de acordo com o modelo anexo à presente portaria, para uso dos cidadãos conscritos, que se destina a identificar militar-

mente o cidadão durante o tempo em que se mantém sujeito a obrigações militares, excepto nos períodos de serviço efectivo.

2.º A cédula militar, emitida e autenticada pelo Exército, tem forma rectangular, com as dimensões de 297 mm x 140 mm, dobrável, impressa em ambas as faces a preto sobre campo de cor branca.

3.º Os averbamentos a inserir na cédula militar competem ao Exército antes do alistamento do cidadão e, posteriormente, ao ramo em que este vier a ser incorporado.

4.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração poderá ser emitida uma nova via, de que se fará referência expressa na cédula militar.

5.º As normas relativas à utilização da cédula militar são fixadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 23 de Janeiro de 1989.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

OUTROS AVERBAMENTOS (continuação)			OBRIGAÇÕES MILITARES		MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	
VERBA	DATA	AUTENTICAÇÃO			CÉDULA MILITAR	
			Todos os cidadãos portugueses estão sujeitos ao serviço militar e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, desde 1 de Janeiro do ano em que completam 18 anos, até 31 de Dezembro do ano em que preferem 38 anos de idade. O cidadão quando convocado para se apresentar no Centro de Classificação e Seleção deve ir munido do bilhete de identidade e da cédula militar, bem como do certificado de habilitações académicas e profissionais, ou outros documentos que possam contribuir para a sua adequada classificação. O cidadão classificado apto é convocado para incorporação por edital afixado durante a primeira quinzena de Dezembro na junta de freguesia por onde está recenseado. O cidadão na reserva de disponibilidade e licenciamento, tem o dever de: - Dar conhecimento das alterações de residência à entidade militar de que depende; - Comunicar à mesma entidade a obtenção de habilitações literárias, técnicas e profissionais que correspondam à aquisição de conhecimentos com interesse para as Forças Armadas; - Apresentar-se nos dias, horas e locais que lhe sejam legalmente determinados pela autoridade competente. O cidadão na reserva de disponibilidade pode ser convocado para efeitos de treino, exercícios ou manobras militares. O cidadão na reserva de disponibilidade e licenciamento ou na reserva territorial está sujeito a mobilização militar em caso de excepção ou de guerra.		Artigo 7.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro)	

1. IDENTIFICAÇÃO		3. CLASSIFICAÇÃO E SELECÇÃO		5. OUTROS AVERBAMENTOS	
NOME COMPLETO		CCS DE		VERBA	
FREGUESIA NATURALIDADE CONCELHO		RESULTADO		DATA	
NOME DO PAI		AUTENTICAÇÃO		AUTENTICAÇÃO	
NOME DA MÃE		DATA / /			
DATA DE NASCIMENTO		DATA / /			
2. RECENSEAMENTO		4. SITUAÇÃO MILITAR			
FREGUESIA CONCELHO		VERBA			
N.º DE RECENSEAMENTO		ALISTADO EM / /			
DATA E AUTENTICAÇÃO		NA RESERVA TERRITORIAL			
		INCORPORADO EM / /			
		NO RAMO			
		COM O N.º			
		PASSOU A DISPONIBILIDADE			
		EM / / COM O POSTO			
		DE			

